

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTRARIA Nº 1.499, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), com as alterações subsequentes, especialmente da [Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2005, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,003466 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,006777 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,003466 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2005; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de setembro de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,882855
AGO/94	3,660309
SET/94	3,470803
OUT/94	3,419173
NOV/94	3,356738
DEZ/94	3,250448
JAN/95	3,180789
FEV/95	3,128542
MAR/95	3,097873
ABR/95	3,054801
MAI/95	2,997253
JUN/95	2,922154
JUL/95	2,869922
AGO/95	2,801017
SET/95	2,772735

OUT/95	2,740669
NOV/95	2,702829
DEZ/95	2,662624
JAN/96	2,619403
FEV/96	2,581710
MAR/96	2,563510
ABR/96	2,556097
MAI/96	2,538329
JUN/96	2,496389
JUL/96	2,466300
AGO/96	2,439708
SET/96	2,439610
OUT/96	2,436443
NOV/96	2,431094
DEZ/96	2,424306
JAN/97	2,403158
FEV/97	2,365779
MAR/97	2,355884
ABR/97	2,328869
MAI/97	2,315210
JUN/97	2,308285
JUL/97	2,292239
AGO/97	2,290178
SET/97	2,290178
OUT/97	2,276745
NOV/97	2,269030
DEZ/97	2,250353
JAN/98	2,234932
FEV/98	2,215436
MAR/98	2,214993
ABR/98	2,209910
MAI/98	2,209910
JUN/98	2,204839
JUL/98	2,198682
AGO/98	2,198682
SET/98	2,198682
OUT/98	2,198682
NOV/98	2,198682
DEZ/98	2,198682
JAN/99	2,177344
FEV/99	2,152590
MAR/99	2,061078
ABR/99	2,021061
MAI/99	2,020455
JUN/99	2,020455
JUL/99	2,000054
AGO/99	1,968751

SET/99	1,940612
OUT/99	1,912498
NOV/99	1,877023
DEZ/99	1,830706
JAN/2000	1,808462
FEV/2000	1,790202
MAR/2000	1,786807
ABR/2000	1,783596
MAI/2000	1,781281
JUN/2000	1,769425
JUL/2000	1,753121
AGO/2000	1,714377
SET/2000	1,683733
OUT/2000	1,672194
NOV/2000	1,666030
DEZ/2000	1,659558
JAN/2001	1,647040
FEV/2001	1,639009
MAR/2001	1,633455
ABR/2001	1,620492
MAI/2001	1,602385
JUN/2001	1,595365
JUL/2001	1,572408
AGO/2001	1,547341
SET/2001	1,533539
OUT/2001	1,527734
NOV/2001	1,505898
DEZ/2001	1,494540
JAN/2002	1,491854
FEV/2002	1,489025
MAR/2002	1,486350
ABR/2002	1,484717
MAI/2002	1,474396
JUN/2002	1,458210
JUL/2002	1,433271
AGO/2002	1,404479
SET/2002	1,372097
OUT/2002	1,336806
NOV/2002	1,282800
DEZ/2002	1,212018
JAN/2003	1,180154
FEV/2003	1,155088
MAR/2003	1,137010
ABR/2003	1,118444
MAI/2003	1,113877
JUN/2003	1,121390
JUL/2003	1,129295

AGO/2003	1,131558
SET/2003	1,124586
OUT/2003	1,112901
NOV/2003	1,108025
DEZ/2003	1,102732
JAN/2004	1,096155
FEV/2004	1,087456
MAR/2004	1,083231
ABR/2004	1,077092
MAI/2004	1,072693
JUN/2004	1,068420
JUL/2004	1,063104
AGO/2004	1,055400
SET/2004	1,050149
OUT/2004	1,048367
NOV/2004	1,046588
DEZ/2004	1,042003
JAN/2005	1,033118
FEV/2005	1,027263
MAR/2005	1,022762
ABR/2005	1,015350
MAI/2005	1,006194
JUN/2005	0,999200
JUL/2005	1,000300
AGO/2005	1,000000

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

Publicada no DOU Nº 175, de 12/9/2005